



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA CNMP-PRESI Nº 67, DE 5 DE JULHO DE 2017.**

Altera as Portarias CNMP-PRESI nº 99, de 22 de abril de 2013, e 70, de 27 de março de 2014.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 130-A, I, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 12, XIII e XVII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da [Portaria CNMP-PRESI nº 99, de 22 de abril de 2013](#), publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 24 de abril de 2013, p. 101, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Permitir a participação de até cinco lideranças de movimentos sociais, com atuação pertinente às respectivas temáticas, como colaboradores eventuais dos seguintes Fóruns e Grupos de Trabalho vinculados à Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais do Conselho Nacional do Ministério Público:

I – Fórum Nacional de Saúde;

II – Fórum Nacional de Combate à Corrupção;

III – Grupo de Trabalho de Enfrentamento ao Racismo e de Respeito à Diversidade Étnica e Cultural;

IV – Grupo de Trabalho de Igualdade de Gênero, Direitos LGBT e Estado Laico;

V – Grupo de Trabalho de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VI – Grupo de Trabalho de Defesa da Educação; e

VII – Grupo de Trabalho de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.”

Art. 2º A [Portaria CNMP-PRESI nº 99, de 22 de abril de 2013](#), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

“Art. 2º-A As lideranças de movimentos sociais poderão contribuir com os Fóruns e Grupos de Trabalho da Comissão por meio da realização de palestras, debates e prestação de informação sobre a sua respectiva atuação em defesa dos direitos fundamentais.”

Art. 3º Os arts. 1º, 23-B, 23-H e 33, da [Portaria CNMP-PRESI nº 70, de 27 de março de 2014](#), publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 31 de março de 2014, p. 94-96, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

§ 8º Não poderá ultrapassar o número de 7 (sete) a quantidade de fóruns e grupos de trabalho, de caráter permanente, vinculados à Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais.”

“Art. 23-B.....

§ 1º Poderão ser designados para compor o Fórum Nacional de Saúde até 7 (sete) membros colaboradores, podendo o referido limite ser extrapolado por solicitação da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais ao Presidente do CNMP, desde que o número total de membros designados para compor Fóruns e Grupos de Trabalho vinculados à Comissão não ultrapasse o quantitativo de 50 (cinquenta).

§ 2º Aplica-se às designações de membros colaboradores para o Fórum Nacional de Saúde a regra contida no art. 12, § 1º, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013.

§ 3º Preferencialmente, não será designado para compor o Fórum Nacional de Saúde mais de um membro colaborador da mesma unidade ou ramo do Ministério Público.

§ 4º O Fórum Nacional de Saúde poderá, em até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência das designações de seus respectivos integrantes, enviar ao Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais lista com sugestão de membros a serem designados.”

“Art. 23-H .....

Parágrafo único. Aplicam-se às designações para membros colaboradores do Fórum

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Nacional de Combate à Corrupção as regras contidas nos §§ 1º a 4º do art. 23-B desta Portaria.”

“Art. 33.....

§ 1º Os grupos reportados no *caput* são os seguintes:

I – Enfrentamento ao Racismo e Respeito à Diversidade Étnica e Cultural;

II – Igualdade de Gênero, Direitos LGBT e Estado Laico;

III – Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

IV – Defesa da Educação; e

V – Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

.....  
§ 3º Aplicam-se às designações para membros colaboradores dos Grupos de Trabalho da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais as regras contidas nos §§ 1º a 4º do art. 23-B desta Portaria.”

Art. 4º Ficam revogados o art. 2º, da [Portaria CNMP-PRESI nº 99, de 22 de abril de 2013](#), e a Seção VIII, intitulada Fórum Nacional de Recursos Hídricos, da [Portaria CNMP-PRESI nº 70, de 27 de março de 2014](#), com os artigos nela inclusos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 5 de julho de 2017.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS